

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 700/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS (CONFERÊNCIAS, WORKSHOPS E PALESTRAS) NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSE ROBERTO CIRINO**, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a lei de iniciativa do Legislativo.

Art. 1º - Todos os eventos, como, Conferências, Workshops e palestras, realizados no Município de Cruzália, pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, onde o público alvo em sua maioria seja a população trabalhadora do Município ou estudantes universitários, deverão obrigatoriamente ser realizados em horários não comerciais.

§ 1º- Os eventos deverão ocorrer de preferência no período noturno, entre as 18 e 23 horas nos dias úteis, em feriados ou aos Sábados em qualquer horário.

§ 2º- Exceções se darão quando os eventos citados no caput do artigo forem de interesse exclusivo ou preferencial do funcionalismo público, ou o público alvo seja da primeira infância ou jovens até os 18 anos em idade escolar (educação básica). Exceções também na realização de cursos de maior duração onde o horário diurno seja preferência para instrutores e participantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália - SP., 25 de abril de 2019

**JOSE ROBERTO CIRINO**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado nesta Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**